



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

CONTRATO 02/2015

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2015 QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA E
A EMPRESA TICKET SERVIÇOS S.A.**

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pela Lei Nº 12.818/2013, aqui denominada simplesmente UFSB, com sede na rodovia Ilhéus-Vitória da Conquista, BR 415 Km 39, Bairro Ferradas, Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.613-204, CNPJ sob nº 18.560.547/0001-07, neste ato representado pelo **MAGNÍFICO REITOR PROF. DR. NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO**, nomeado pela Portaria nº 571 de 28 de junho de 2013, publicada no D.O.U de 01 de Julho de 2013, inscrito no CPF sob o nº 060.177.035-87, portador da Carteira de Identidade nº 009.171.142-8 SSP/BA, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e a Empresa **TICKET SERVIÇOS SA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74, sediada à Alameda Tocantins, nº 125 – Ed. West Side, andares 20 a 23, Bairro Alphaville, Município de Barueri – São Paulo, CEP: 06.455-020, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO ANTÔNIO RIBEIRO TÁVORA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1778043, expedida pela SSP-PE, e CPF nº 224.957.384-00, casado, residente à Avenida das Nações Unidas, nº 7.815 – 6º andar – Bairro: Pinheiros, São Paulo – SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 08770.000117/2014-98 - FUNAI em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2014, realizado pela Fundação Nacional do Índio, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O contrato tem como objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, localizados por todo o país, principalmente junto às unidades elencadas no subitem 3.33 deste, para abastecimento e manutenção operacional, preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico e transporte por guincho dos veículos que compõem a frota da Universidade Federal do Sul da Bahia de acordo com a relação abaixo, conforme especificações estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

Item	Descrição	Valor Unitário em R\$	Qtd. Anual	Estimativa anual em R\$	% Em Reais	Valor Total Anual
01	Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia por meio de cartão magnético na rede de postos credenciados para o abastecimento dos veículos que compõem a frota.	0,0001	12	0,0024	0,0001%	0,0024
02	Fornecimento de Combustível (Gasolina – comum e aditivada; Diesel – comum, aditivado, S10 e biodiesel; e Etanol – comum e aditivado)	1,68	150.000	252.000,00	0,0001%	252.000,00
03	Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia por meio magnético na rede de estabelecimentos credenciados para a manutenção operacional, preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota.	0,0001	12	0,0024	0,0001%	0,0024
04	Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos originais e/ou genuínos, novos, de primeiro uso, necessários à manutenção da frota de veículos da UFSB.	298,13	1000	298.130,00	0,0001%	298.130,00
05	Serviços de manutenção em geral, incluído socorro mecânico e por guincho/reboque dos veículos que compõem a frota da UFSB.	62,62	1000	62.620,00	62.620,00	62.620,00
06	Reboque por quilômetro	86,21	3000	258.630,00	0,0001%	258.630,00
07	Lavagem	7,58	1000	7.580,00	0,0001%	7.580,00
VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA						878.960,0048

1.1.1 Integram este contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão nº 12/2014 da FUNAI, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2 A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

3.3 Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador - servidor designado pela CONTRATANTE – mediante opções de execução oferecidas (menus).

3.4 O prazo máximo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante é de 4h (quatro horas).

3.5 Os estabelecimentos da rede credenciada pela Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação do estabelecimento credenciado.

3.6 Para o montante das peças a substituir, a CONTRATADA através da rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação da CONTRATANTE, discriminando o preço de cada peça, o qual se limitará ao preço sugerido pela fabricante do veículo quando referir-se a original.

3.7 As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão entregar à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas nas embalagens das novas peças adquiridas, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo tão logo executado e relação de peças utilizadas constando marca e modelo antes da efetiva aprovação dos serviços no sistema e ainda os certificados de garantia das novas peças, obedecidos os prazos estabelecidos neste e ou pelo fabricante.

3.8 As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

3.9 Para os veículos terrestres:

3.9.1 As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados nos consertos dos veículos deverão ser sempre originais, compatíveis com o veículo, observada a garantia estipulada pelo fabricante, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is), mesmo após o encerrado o contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

- 3.9.2** 06 (seis) meses ou 10.000 KM (dez mil quilômetros), prevalecendo aquele que ocorrer primeiro,- para os serviços executados pelas oficinas credenciadas da Contratada onde não houver utilização de peças, inclusive os que se referirem a peças de retifica de motor, lanternagem e pintura, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), exceto alinhamento de direção e balanceamento que será de 30 (trinta) dias.
- 3.10** Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a UFSB, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, obrigam-se a:
- 3.10.1** Substituir o material defeituoso;
- 3.10.2** Corrigir defeitos de fabricação;
- 3.10.3** Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação pela UFSB, este prazo poderá sofrer alteração mediante justificativa da CONTRATADA e acatada pelo(s) fiscal(is) do contrato.
- 3.11** Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.12** Todos os serviços executados ou produtos fornecidos pelos estabelecimentos conveniados (postos, oficinas, concessionárias) pela Contratada estarão sujeitos à aceitação pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, que aferirá se satisfazem o padrão de qualidade necessário e exigido em cada caso, sob pena de providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando a CONTRATADA com todas as despesas decorrentes, tão logo comunicado a não aceitação pela CONTRATANTE.
- 3.13** Os serviços serão executados com observância dos prazos, condições e valores constantes nas tabelas e ferramenta abaixo citadas, que deverão ser fornecidas à UFSB pela CONTRATADA após a assinatura do(s) instrumento(s) contratual(is):
- 3.13.1** Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (hora-trabalho), para os serviços de mão de obra;
- 3.13.2** Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelos fabricantes do veículos;
- 3.13.3** Sistema eletrônico nacionalmente reconhecido para utilização de tabelas de Tempo Padrão. (Ex: Audatex).
- 3.14** A Contratante deverá adquirir as peças ou acessórios sendo considerado como critério de aceitabilidade além do preço, a proximidade do local de execução dos serviços, avaliando-se o custo/benefício.
- 3.15** No caso de comprovada necessidade para aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do(s) GESTOR(ES) DA UNIDADE e/ou servidor designado pela UFSB.
- 3.16** A fiscalização de preços ficará a cargo do(s) fiscal(is) designado(s) pela UFSB, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

máximo o praticado nas autorizadas dos veículos e/ou com os valores médios praticados no mercado, o que for mais vantajoso à CONTRATANTE.

- 3.17** A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).
- 3.18** O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao seguinte:
- 3.18.1** Para manutenção operacional e preventiva: máximo 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do respectivo orçamento;
- 3.18.2** Para manutenção corretiva: máximo 120 (cento e vinte) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor (es), da (s) peça (s) eventualmente necessária (s);
- 3.18.3** Para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela contratada): prazo a combinar com a fiscalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o total de horas despendidas para o conserto, conforme orçamento, tendo como base o tempo padrão de mão de obra.
- 3.19** Na execução dos serviços de manutenção dos veículos deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações quando aplicáveis:
- 3.19.1 MECÂNICA / ELÉTRICA**
- a. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica);
 - b. Multímetro;
 - c. Lavadora de peças;
 - d. Macaco para motor;
 - e. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
 - f. Medidor de compressão de cilindros;
 - g. Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
 - h. Elevador de veículos;
 - i. Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.
- 3.19.2 TAPEÇARIA / FUNILARIA**
- a. Rebitador;
 - b. Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
 - c. Ventosas para manuseio de vidros;
 - d. Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.
- 3.19.3 PINTURA**
- a. Cabine de pintura e estufa de secagem;
 - b. Pistola;
 - c. Compressor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

d. Laboratório de tintas, etc.

3.19.4 GERAIS

a. Iluminação adequada;

b. Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;

c. Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo.

3.20 Os veículos da CONTRATANTE só poderão ser testados, num raio de até 20 km do local da execução dos serviços, com os distintivos do veículo cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição "VEÍCULO EM TESTE".

3.21 Determinados veículos poderão necessitar que sua manutenção seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção de sua garantia, sempre a critério da CONTRATANTE.

3.22 Quando da entrega do veículo na oficina e no seu recebimento deverá ser preenchido Check List, em formulário próprio, de duas vias, logo que chegar ao local, antes de iniciar qualquer atendimento ao veículo e no recebimento pelo GESTOR DA BASE, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; citar os acessórios (rádio/CD, sinalizador automotivo, etc.), equipamentos obrigatórios macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), condições aparentes de sua lataria, carroceria e tapeçaria, pertences deixados no seu interior; descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; validação do recebimento das peças substituídas, nome e assinatura do usuário e recebedor, consoante modelo do ANEXO I – C deste contrato.

3.23 Deverão ser efetuadas no formulário de check-list ressalvas no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

3.24 O "Check List" para ter validade deverá ser assinado pelo usuário e recebedor.

3.25 Os serviços para manutenção dos veículos constantes deste é exemplificativo não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento do bem.

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins.
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.
Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

	identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins.
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som, (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de pára-brisa e outros).
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).
Borracha Completa	Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins.
Balanceamento, Alinhamento e Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, película de insulfilm.
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins.
Ar Condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

	de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.
Troca de Óleo	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante).

3.26 Os serviços de manutenção serão efetuados de acordo com as normas e padrões do fabricante, bem como de toda legislação aplicável, não só para contribuir para o aumento da vida útil do veículo, mas também para obedecer às normas legais em vigência.

3.27 A Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação a CONTRATANTE para regular acompanhamento da execução contratual.

3.27.1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA POR REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO

a. Fornecer serviços de reboque por carro guincho ou plataforma hidráulica quando os veículos da Contratante não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas que necessitem de deslocamento até uma das unidades da UFSB.

b. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas x 7 dias por semana, devendo ser disponibilizado a CONTRATANTE número de telefone para chamada direta fora do horário de expediente, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

c. O prazo máximo para atendimento de chamados/solicitações será:

I. No perímetro urbano dos municípios elencados no item 3.33 deste: 01 (uma) hora;

II. Em outras regiões da Bahia: 02 (duas) horas para cada 100 km, ou fração, de distância entre a localização do veículo e o município de destino indicado pela CONTRATANTE.

III. Caso haja necessidade de serviço de reboque fora dos limites do Estado da Bahia será solicitado à contratada orçamento prévio.

IV. No caso de prestação de serviços dentro do Estado da Bahia, a autorização verbal do Fiscal de Contrato, via telefone, bastará para que a credenciada da CONTRATADA inicie a prestação do serviço, quando a urgência da situação o demandar.

3.28 Nos serviços de socorro mecânico e/ou guincho deverá ser preenchido check-list nos termos do Termo de Referência:

3.28.1 O termo socorro mecânico deve ser entendido como a ida até o local da ocorrência, e reparo, ainda que paliativo, mas sem comprometimento da segurança de trânsito, ou reparo definitivo no local, nos casos de serviços mais simples. Entretanto, nos casos de serviços que envolvam maior complexidade, em que somente a estrutura da oficina permita o reparo, deverá a contratada efetuar o reboque até o endereço do





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

estabelecimento a realizar os serviços de manutenção. No caso de pequenos reparos que possam ser feitos no local, o Fiscal de Contrato poderá dar sua anuência para execução do serviço, depois de informado previamente dos custos aproximados com peças e mão de obra que coloquem o veículo em condições de mobilidade.

3.29 A Credenciada pela CONTRATADA poderá submeter o serviço de socorro mecânico e de reboque a terceiros, sem prévia autorização da Contratante responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

3.30 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM

3.30.1 O serviço de lavagem compreende a lavagem interna e externa do veículo da CONTRATANTE com a utilização de produtos adequados, aplicação de cera em sua lataria e respectivo polimento.

3.30.2 A Contratada poderá submeter o serviço de lavagem a terceiros, sem prévia autorização da Contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

3.30.3 No caso dos veículos pesados, além do serviço de lavagem deverá ser realizada lubrificação, no(a)(s):

- a. Eixo de acionamento do rolamento da embreagem/sapatas do garfo;
- b. Juntas universais e os entalhos das árvores de transmissão (cardã);
- c. Articulações da suspensão dianteira e traseira.

3.31 A entrega do veículo deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas a partir da disponibilização do mesmo pela Contratante, no caso de veículos leves e médios, e em até 8 (oito) horas no caso de veículos pesados. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

3.32 O preço a ser pago pelo serviço de lavagem será o equivalente ao valor de 1 (uma) hora de trabalho de serviço mecânico para veículo leve/utilitário e; valor de 2 (duas) horas de trabalho de serviço mecânico para veículo pesado.

3.33 A prestação dos serviços de gestão da frota atenderá as Unidades Administrativas da UFSB na Bahia, abaixo citadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO
Campus Jorge Amado – Itabuna	Rua Itabuna, s/n , Rod. Ilhéus-Vitória da Conquista, BR-415, Km-39, Bairro: Ferradas – Itabuna-Bahia. CEP: 45.613.204
Campus Sosígenes Costa – Porto Seguro	Centro Cultural e de Eventos do Descobrimento - Rodovia Porto Seguro - Eunápolis - BR-367 - km 10 - CEP 45810-000.
Campus Paulo Freire – Teixeira de Freitas	Praça Joana Angélica, 250, bairro São José CEP: 45988-058.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

3.33.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

4.2 Prestar os serviços objeto deste, cuja abrangência estender-se-á a todas as unidades da UFSB na Bahia, de acordo com as especificações e normas previstas e vigentes, utilizando-se de recursos tecnológicos apropriados, de infraestrutura adequada e equipe técnica exigida.

4.3 Fazer apresentação de funcionamento do cartão e protocolos de atendimento no ambiente web, bem como das situações relativas à perda ou extravio de cartão, em local e horário determinados pela UFSB.

4.4 Fornecer manual para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web, abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade definida pela UFSB.

4.5 Arcar com as despesas necessárias à implantação do sistema, tais como, instalação, gerenciamento eletrônico, gravação, transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras de produtos, prestadoras de serviços, manutenção do sistema, treinamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE, equipamentos e outros necessários a efetiva prestação dos serviços.

4.6 Fornecer, sem ônus a CONTRATANTE cartões magnéticos por veículo, assim como login e senha aos condutores cadastrados. Devendo ainda emitir novos cartões para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais, com prazo máximo de reposição não superior a 3 (três) dias úteis;

4.6.1 O cartão único de cada veículo deverá ser parametrizado e vinculado à placa oficial do bem, de forma a impedir o abastecimento ou a manutenção de qualquer outro veículo;

4.6.2 Confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da CONTRATANTE, o modelo, a cor e a placa oficial do veículo e;

4.6.3 Fornecer senhas pessoais aos condutores, de modo a identificá-los por ocasião da realização dos serviços (abastecimento e/ou manutenção);

4.6.4 Fornecer tantas senhas quanto solicitadas, sem qualquer ônus adicional.

4.7 Fornecer 3 (três) cartões a cada UNIDADE DE GERENCIAMENTO do tipo reserva, genérico, não vinculado, os quais permanecerão em poder do GESTOR da respectiva UNIDADE, a fim de viabilizar o abastecimento e/ou manutenção de veículo locado ou oficial que se encontre em trânsito no estado da Bahia;

4.8 A critério da CONTRATANTE e de acordo com sua necessidade, poderão ser solicitados à CONTRATADA novos cartões não vinculados, não recaindo qualquer ônus àquela.

4.9 Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha credenciamento.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

- 4.10** Adotar imediatamente providências para solução de problemas oriundos dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados, resolvendo-os em até 24h (vinte e quatro horas) da solicitação;
- 4.11** Encarregar-se do acionamento do(s) estabelecimento(s) credenciado(s) envolvido(s) para cumprimento do período de garantia das peças, de acordo com estabelecido pelo fabricante, assim como o prazo de garantia dos serviços prestados, a contar da data de entrega do veículo a CONTRATANTE;
- 4.12** Fiscalizar os serviços prestados por sua rede credenciada objetivando garantir nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber para a perfeita execução do disposto neste;
- 4.13** Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos credenciados, com os quais esteja vinculada;
- 4.14** Indicar preposto, informando telefone fixo, celular e endereço eletrônico, comunicando qualquer alteração;
- 4.15** A Contratada deverá manter exclusivamente sob responsabilidade toda a supervisão e direção sobre a execução dos serviços e/ou produtos fornecidos, e ainda, todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
- 4.16** Treinar os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta nas instalações da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega dos dados cadastrais (veículos e usuários);
- 4.17** Responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo enviado para manutenção, ressarcindo a UFSB por quaisquer danos que venham a ocorrer desde que a CONTRATANTE não tenha dado causa.
- 4.18** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer total ou parcialmente, às suas expensas, dentro de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições e/ou serviços recusados pela CONTRATANTE, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra inadequada ou não correspondente às especificações, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencido o contrato;
- 4.19** Deverá fornecer, mensalmente, Nota Fiscal única, com a consolidação financeira dos abastecimentos realizados por tipo de combustível e quantitativo e/ou serviços prestados, discriminado o total com peças e mão de obra, separadamente.
- 4.20** Enviar juntamente com a nota fiscal relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, constando demonstrativo de compras, discriminação do valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados, taxa de administração, bem como comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

- 4.21** Manter durante a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública.
- 4.22** Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, formalmente todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se, ainda, a atender prontamente as reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual.
- 4.23** Assumir com exclusividade seus os riscos e despesas decorrentes da execução das obrigações assumidas.
- 4.24** Recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato durante sua vigência.
- 4.25** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a Universidade Federal do Sul da Bahia de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.
- 4.26** Responsabilizar-se integralmente pelo veículo recebido da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contido, obrigando-se à reparação total em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para o orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.
- 4.27** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo que tenha concorrido, inclusive por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, à União ou à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios, defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.
- 4.28** À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços contratados.
- 4.29** A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em qualquer operação de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 4.30** Facilitar a ação de fiscalização da Universidade Federal do Sul da Bahia, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências apresentadas.
- 4.31** Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referentes aos serviços prestados por servidor designado pela CONTRATANTE.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

- 4.32** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus a Administração.
- 4.33** Responsabiliza-se pelo fiel e pontual pagamento à sua rede credenciada até 45 (quarenta e cinco dias) após o recebimento das notas fiscais pertinentes, independentemente de contrapartida pela CONTRATANTE.
- 4.34** São de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com:
- 4.34.1** Equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;
 - 4.34.2** Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
 - 4.34.3** Manutenção permanente de modo à inoportunidade a descontinuidade dos serviços;
 - 4.34.4** Os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços objeto do Contrato.
- 4.35** Providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam instaladas novas unidades da UFSB, em todo o território nacional, de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Gestor do Contrato, sem custos adicionais.
- 4.36** Prestar aos veículos da CONTRATANTE os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados:
- 4.36.1** Assistência mecânica;
 - 4.36.2** Manutenção operacional, preventiva e corretiva;
 - 4.36.3** Revisão;
 - 4.36.4** Assistência e reparos no sistema elétrico;
 - 4.36.5** Lanternagem em geral, pintura e funilaria;
 - 4.36.6** Substituição e instalação de peças e acessórios;
 - 4.36.7** Vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
 - 4.36.8** Troca de óleo, elementos filtrantes e lubrificantes;
 - 4.36.9** Socorro mecânico;
 - 4.36.10** Reboque 24 horas;
 - 4.36.11** Chaveiro.
- 4.37** Permitir ao(s) servidor(es) credenciado(s) pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto do contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo suspender, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança de usuários ou terceiros;
- 4.38** Utilizar peças e acessórios originais, novos e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

- 4.39 Exigir que o estabelecimento credenciado devolva a CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- 4.40 Fornecer à UFSB todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação formal;
- 4.41 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em horário noturno, do tipo perigoso ou insalubre;
- 4.42 Substituir preposto desde que constatado o não preenchimento das condições exigidas ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função que desempenham perante a CONTRATANTE.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 5.1.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assegurando-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho;
- 6.1.2 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado:
- a. Para os serviços de abastecimento, a UFSB poderá promover mensalmente pesquisa da média de preços praticada no estado da Bahia e fornecida pela Agência Nacional do Petróleo, a fim de apurar a razoabilidade dos preços praticados pelos estabelecimentos credenciados;
- b. Para os serviços de manutenção os preços deverão estar de acordo com os valores médios praticados no mercado local e/ou regional e não ultrapassar ao praticado pela autorizada do veículo quando se tratar de peça original.
- 6.1.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.1.4 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário, para execução dos serviços;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

- 6.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;
- 6.1.6** Efetuar o pagamento da fatura a Contratada, de acordo com os serviços prestados e condições estabelecidas no Edital e anexos, após consulta a(o):
- SICAF – Sistema Unificado de Fornecedores, a fim de consultar as Certidões obrigatórias e, também;
 - CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e;
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
- 6.1.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, Condições do Edital, demais anexos e os termos de sua proposta;
- 6.1.8** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos estabelecimentos eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Essa fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quer seja, pelo emprego de material inadequado, de qualidade inferior, onde qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.1.9** Notificar a Contratada formalmente sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, determinando prazo para as correções e ainda quando se referir a aplicação de penalidade garantido o contraditório e a ampla defesa.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

- 7.1** O valor mensal do contrato é de R\$ 73.246,67 (setenta e três mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) perfazendo o valor total para 12 (meses) de R\$ 878.960,04 (oitocentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta reais e quatro centavos).
- 7.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 7.1.2** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

8 CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) úteis dias a partir da data da celebração do contrato.
- 8.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- 8.2.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 8.2.2 Seguro-garantia; ou
 - 8.2.3 Fiança bancária
- a. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.
- 8.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE.
- 8.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 8.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 8.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 8.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 8.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 8.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

9 CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 9.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

9.2 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

9.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.3.1 Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

a. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3.2 A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.3 A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

9.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

10.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

10.2.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

10.3 Os valores a serem efetivamente pagos serão:

10.3.1 PARA OS COMBUSTÍVEIS: Será considerado como unidade de medida para fins de pagamento, o valor, em reais, da nota fiscal referente ao preço do combustível abastecido cobrado à vista pelo estabelecimento credenciado decrescido do de desconto e após acrescido o percentual de Administração, se existente.

10.3.2 PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS: os praticados no mercado, por ocasião da demanda. O valor de mercado será considerado o valor médio dos preços praticados pelas empresas que compõem a rede credenciada da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

CONTRATADA, bem como outras empresas do ramo, todas localizadas nos municípios mencionados no item 3.33 do Termo de Referência ou para o município em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento fora de sua sede; e para as peças o valor total decrescido do percentual do desconto.

- 10.3.3 PARA A ADMINISTRADORA:** pelos serviços de gerenciamento de frota para abastecimento e manutenção dos veículos, com utilização de um sistema informatizado integrado e pagamento por meio de cartão magnético, será pago à administradora uma taxa de administração em percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis e/ou peças e serviços de prestados, conforme subitens anteriores, após a incidência dos descontos legais cabíveis (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e demais tributos e contribuições incidíveis).
- 10.4** Não será admitida taxa percentual de administração igual a 0 % (zero por cento). Admitir-se-á, no entanto, o percentual zero, convencionando-se, para tal, o valor de R\$ 0,0001.
- 10.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.6** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.6.1** não produziu os resultados acordados;
- 10.6.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.6.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.7** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 10.8** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 10.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 10.10** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

10.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.12 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.13 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde

EM – Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6-100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

11 CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26450

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: 88935

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: M14XQG01SBN

11.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

12 CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

- 12.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 12.1.1** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.2** Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
- 12.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 12.4** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 12.4.1** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 12.4.2** os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 12.4.3** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 12.4.4** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 12.4.5** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 12.4.6** a satisfação do público usuário.
- 12.5** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.7** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14 CLÁUSULA CATORZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2 apresentar documentação falsa;

14.1.3 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4 cometer fraude fiscal;

14.1.5 descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

14.2 CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2 Multa:

a. Moratória de até 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

- b. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, conforme percentual do subitem acima será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, de acordo com a Tabela de grau atribuído à infração constante no subitem 14.6;
 - c. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- 14.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal do Sul da Bahia, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.4** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 14.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 14.2.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.3** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 14.3.1** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 14.3.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.3.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6** No caso de inadimplementos em que não haja reflexo financeiro, quando devidamente formalizados, serão atribuídos pontos de acordo com a gravidade, cumulativos, atribuindo-se a multa de 0,2% do valor total do contrato a cada 10 pontos acumulados, conforme segue:

Tabela de pontuação das ocorrências
--

1 (um) PONTO POR OCORRÊNCIA (cômputo mensal enquanto perdurar a ocorrência):
--

- | |
|------------------------------------|
| a) Apresentação de fatura com erro |
|------------------------------------|





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

b) Atraso na reposição de cartões magnéticos, após 3 dias úteis da solicitação
2 (dois) PONTOS POR OCORRÊNCIA (cômputo mensal enquanto perdurar a ocorrência): a) Atraso na apresentação de relatório solicitado, após 30 dias da solicitação b) Inobservância do item 12.4 e do termo de referência
3 (três) PONTOS POR OCORRÊNCIA (cômputo mensal enquanto perdurar a ocorrência – exceto {c}): a) Inexistência de relatório estipulado em contrato; b) Falta de credenciamento de estabelecimento em local solicitado sem apresentar justificativa plausível, após 15 dias da solicitação; c) Estabelecimento credenciado não aceita operação por falha da CONTRATADA.

- 14.7** As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da ciência.
- 14.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação oficial deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15 CLÁUSULA QUINZE – MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 15.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS

- 16.1** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA para os itens referentes a manutenção dos veículos (peças e acessórios, serviços de manutenção e lavagem e lubrificação).
- 16.1.1** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.1.2** A correção não é aplicável aos combustíveis pois estes serão pagos conforme valor da bomba e seu reajuste é controlado pelo governo.

17 CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO CONTRATUAL





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

- 17.1** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- 17.1.1** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 17.1.2** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 17.1.3** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 17.1.4** o atraso injustificado no início do serviço;
 - 17.1.5** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 17.1.6** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - 17.1.7** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 17.1.8** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 17.1.9** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - 17.1.10** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - 17.1.11** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - 17.1.12** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 17.1.13** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 17.1.14** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - 17.1.15** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - 17.1.16** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

- 17.1.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 17.1.18 o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 17.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 17.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 17.3.3 judicial, nos termos da legislação.
- 17.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 17.5.1 devolução da garantia;
- 17.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 17.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 17.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 17.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.7.3 Indenizações e multas.

18 CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

19 CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

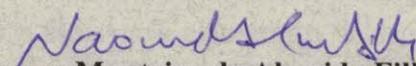
19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

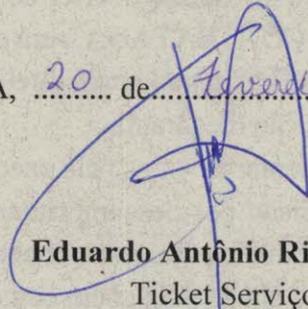
20 CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Itabuna-BA - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna-BA, 20 de Fevereiro de 2015


Naomar Monteiro de Almeida Filho
Universidade Federal do Sul da Bahia


Eduardo Antônio Ribeiro Távora
Ticket Serviços S/A

Eduardo Távora
Diretor de Vendas
Ticket Serviços S/A

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 104/2014 - UASG 153035

Nº Processo: 23085002283/14-41. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material Permanente (móveis e equipamentos) para campus Iturama. Total de Itens Licitados: 00019. Edital: 23/02/2015 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 16h30. Endereço: Rua Ronan Martins Marquez, 487 - 6 Andar - Universitário - UBERABA - MG. Entrega das Propostas: a partir de 23/02/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/03/2015 às 08h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Somente serão aceitas as especificações contidas no anexo I do Edital, que se encontra-se no site www.comprasgovernamentais.gov.br

ALUISIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Pregoeiro

(SIDE - 20/02/2015) 153035-15242-2015NE800004

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 94/2014

A pregoeira da UFTM torna público o resultado do referido Pregão, cujos preços registrados estão disponíveis no Comprasgovernamentais, sendo formalizadas atas com vigência de 12 (doze) meses, a partir da homologação, tendo como vencedoras as seguintes empresas: BORTOLAI LIVROS LTDA - ME; BASTOS COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - EPP; LIBRE LIVROS EIRELI - EPP; ENEIDE GUIMARÃES DE BARROS - ME e VILEPOOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.

NATHÁLIA ANDRADE OLIVEIRA DOMINGOS

(SIDE - 20/02/2015) 153035-15242-2015NE800004

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A Reitora da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital nº 3/2015 - Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas Remanescentes do Curso Técnico em Farmácia do Centro de Formação em Educação Profissional - CEFORES.

1 - DAS INSCRIÇÕES

1.1- As inscrições serão realizadas no período de 23 de fevereiro a 4 de março de 2015, das 8h às 20h, na Secretaria do Cefores, na Praça Manoel Terra, 330-Abadia - Uberaba-MG, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição.

1.2 - DAS VAGAS

Curso Técnico em Farmácia: 23 vagas (2 PNE) - 1º Período

2 - DO PROCESSO SELETIVO

Prova escrita, que será realizada no dia 8 de março de 2015, das 9h às 11h, no Campus UFTM, na Praça Manoel Terra, 330-Abadia - Uberaba-MG.

3 - DO RESULTADO

O resultado do Processo Seletivo será divulgado no dia 11 de março de 2015, no site www.uftm.edu.br.

4 - DA MATRÍCULA

A matrícula será realizada no dia 12 de março de 2015, das 8h às 11h e das 13h às 19h no Cefores, na Praça Manoel Terra, 330-Abadia - Uberaba-MG.

5 - INÍCIO DAS AULAS

As aulas terão início no dia 12 de março de 2015. Demais informações encontram-se na íntegra do Edital no site www.uftm.edu.br.

ANA LÚCIA DE ASSIS SIMÕES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2014 - UASG 154043

Nº Processo: 23117005779201451. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 6/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/CNPJ. Contratado: 18218183000181. Contratado: SMART PROJETOS LTDA - ME - Objeto: Prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 15/01/2015 a 15/01/2016. Valor Total: R\$1.656.471,77. Fonte: 112000000 - 2014NE805464. Data de Assinatura: 15/01/2015.

(SICON - 20/02/2015) 154043-15260-2015NE800403

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 153036

Número do Contrato: 2/2014. Nº Processo: 2308600035201455. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 30/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI. CNPJ Contratado: 25320870000179. Contratado: FM ENGENHARIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015022300088

RIA LTDA - Objeto: Alterar o valor total do contrato para 637.222,92, devido ao acréscimo 22.484,74; Alterar o prazo para execução da obra para 12 meses tendo seu prazo final previsto para 10/03/2015 e vigência por 20 meses com final previsto para 14/09/2015. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 19/02/2015 a 14/09/2015. Valor Total: R\$22.484,74. Fonte: 112000000 - 2015NE800084. Data de Assinatura: 19/02/2015.

(SICON - 20/02/2015) 153036-15243-2014NE800028

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 153036

Número do Contrato: 28/2013. Nº Processo: 23086002771201367. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 6/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI. CNPJ Contratado: 25320870000179. Contratado: FM ENGENHARIA LTDA - Objeto: Altera o valor total do contrato para R\$1.136.109,81, devido ao acréscimo de R\$ 71.203,35. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Valor Total: R\$71.203,35. Fonte: 112000000 - 2015NE800085. Data de Assinatura: 19/02/2015.

(SICON - 20/02/2015) 153036-15243-2014NE800028

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 158720

Nº Processo: 230660036561575. PREGÃO SRP Nº 12/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA. CNPJ Contratado: 47866934000174. Contratado: TICKET SERVICOS SA - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota para atender as necessidades da Universidade Federal do Sul da Bahia. Fundamento Legal: Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e a lei 10520 de 17 de julho de 2002. Vigência: 20/02/2015 a 20/02/2016. Valor Total: R\$94.306,50. Data de Assinatura: 20/02/2015.

(SICON - 20/02/2015) 158720-15223-2015NE800046

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

EDITAL Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O Reitor Pro Tempore da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 111, de 02.04.2014, publicada no Diário Oficial da União de 03.04.2014, dos Ministérios de Estado da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão, e em conformidade com a Lei nº 8.112/1990, com o Decreto nº 6.944/2009 e com a Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, e Resolução nº 001/2014/CONSEPE/Unifesspa e suas alterações, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para realização de Concursos Públicos de Provas e Títulos para o provimento de cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior para o quadro permanente da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, conforme informações a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Os Concursos Públicos serão regidos por este Edital, seus Anexos e posteriores alterações, caso existam.

1.2 A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal e o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) serão responsáveis pela coordenação dos concursos, no que diz respeito à publicação deste edital, de outros editais e avisos relacionados aos concursos e à divulgação dos resultados parciais e finais no endereço eletrônico: <http://concurso.unifesspa.edu.br>.

1.3 Será de responsabilidade de cada Unidade Acadêmica, zelar pela realização dos concursos, providenciando a composição das Bancas Examinadoras, os equipamentos ou materiais didáticos necessários a cada prova e pela divulgação dos resultados nos locais de realização das mesmas.

1.4 Os concursos do Grupo I, conforme constam no Anexo I deste Edital, abrirão inscrição para a Classe de Adjunto A e havendo a comprovação de que não houve candidatos inscritos ou que não confirmaram sua inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias, um novo período de 30 (trinta) dias será aberto para a mesma Classe de Adjunto A, conforme previsão de datas na alínea a do subitem 3.1.

1.5 Os concursos do Grupo II, conforme constam no Anexo I deste Edital, abrirão inscrição para a Classe de Adjunto A e havendo a comprovação de que não houve candidatos inscritos ou que não confirmaram sua inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias, um novo período de 30 (trinta) dias será aberto para a Classe de Assistente A, conforme previsão de datas na alínea b do subitem 3.1 e em conformidade com o Anexo I do presente Edital.

1.6 Os concursos do Grupo III, conforme constam no Anexo I deste Edital, abrirão inicialmente para a Classe de Assistente A por um período de 60 (sessenta) dias e havendo a comprovação de que não houve candidatos inscritos ou que não confirmaram sua inscrição, um novo período será aberto para a mesma Classe de Assistente A por mais 30 (trinta) dias, conforme previsão de datas na alínea e do subitem 3.1.

1.7 Os diplomas e/ou certificados dos títulos apresentados deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) Terem sido obtidos em Instituições de Ensino devidamente credenciadas pelo MEC.

b) Quando expedidos por instituições de ensino estrangeiras, os diplomas de graduação deverão ser revalidados e os de pós-graduação reconhecidos por universidades brasileiras credenciadas pelo MEC.

1.8 As Provas dos Concursos poderão ser realizadas em Marabá, na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará ou nos Campi para onde se destinam os concursos, em local a ser indicado juntamente com o cronograma detalhado de provas que será disponibilizado no endereço eletrônico: <http://concurso.unifesspa.edu.br>.

1.9 Para acesso dos candidatos às unidades de aplicação das provas será exigida a apresentação de documento original de identidade, conforme item 14.9.

1.10 Os concursos regidos por este Edital serão realizados para o preenchimento de vagas para o Campus de Marabá no Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas (IESB), no Instituto de Geociências e Engenharias (IGE), no Instituto de Ciências Exatas (ICE), no Instituto de Linguística, Letras e Artes (ILLA), no Instituto de Ciências Humanas (ICH), no Instituto de Estudos em Desenvolvimento Agrário e Regional (IEDAR) e para os Campi de Santana do Araguaia (Instituto de Engenharia do Araguaia - IEA), Xinguruá (Instituto de Estudos do Trópico Úmido - IETU), São Félix do Xingu (Instituto de Estudos do Xingu - IEX) e Rondon do Pará (Instituto de Ciências Sociais Aplicada - ICESA).

1.11 Os candidatos, no momento da inscrição, farão opção pelo Tema do concurso a que desejam concorrer e a respectiva Unidade Acadêmica.

1.12 A distribuição das vagas, o regime de trabalho, o perfil exigido para o candidato e a classe a qual se destinam os concursos encontram-se discriminados no Anexo I deste Edital; os pontos (conteúdo programático) das provas Escrita, Didática e Prática, encontram-se no Anexo II e as ponderações de cada prova nas Resoluções das respectivas Unidades, que serão publicados no endereço eletrônico: <http://concurso.unifesspa.edu.br>.

2. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

2.1 Poderá requerer isenção da taxa de inscrição, em conformidade com o Decreto nº 6.593, de 2.10.2008, o candidato que estiver inscrito no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal); e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26.06.2007.

2.2 O candidato pleiteante à isenção da taxa deverá, ao realizar sua inscrição, assinalar no formulário disponível no endereço eletrônico: <http://concurso.unifesspa.edu.br>, observado o horário de Marabá-PA das 8:00 horas do dia 20 de fevereiro de 2015 até às 18:00 horas do dia 02 de março de 2015.

2.3 No caso de reabertura o candidato pleiteante à isenção da taxa deverá, ao realizar sua inscrição, assinalar no formulário disponível no endereço eletrônico: <http://concurso.unifesspa.edu.br>, observado o horário de Marabá-PA das 8:00 horas do dia 22 de abril de 2015 até às 18:00 horas do dia 01 de maio de 2015.

2.4 O candidato pleiteante à isenção da taxa de inscrição deverá, no ato de sua inscrição, informar o NIS (Número de Identificação Social) atribuído pelo CadÚnico.

2.5 Será desconsiderada a inscrição com isenção de taxa do candidato que omitir informações e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar informações.

2.6 O resultado das isenções deferidas será divulgado no dia 06 de março de 2015 e em caso de reabertura até dia 06 de maio de 2015.

2.7 O candidato que pleitear isenção da taxa de inscrição e não obtiver a concessão do benefício, se desejar participar do concurso, deverá efetuar sua inscrição efetuando o pagamento da taxa, até a data do vencimento de seu boleto bancário.

3. DA INSCRIÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

3.1 As inscrições aos concursos serão realizadas exclusivamente via Internet, observado o horário de Marabá-PA, no endereço eletrônico: <http://concurso.unifesspa.edu.br> conforme a seguir:

a) para concursos do Grupo I com abertura para a Classe de Adjunto A, no período de 20.02 a 20.04 de 2015, com prazo até o dia 21.04.2015 para pagamento da taxa. Em caso de reabertura para a mesma Classe de Adjunto A no período de 22.04 a 22.05 de 2015, com prazo para pagamento da taxa até o dia 23.05.2015.

b) para concursos do Grupo II com abertura para a Classe de Adjunto A, no período de 20.02 a 20.04 de 2015, com prazo até o dia 21.04.2015 para pagamento da taxa. Em caso de reabertura para a Classe de Assistente A no período de 22.04 a 22.05 de 2015, com prazo para pagamento da taxa até o dia 23.05.2015.

c) para concursos do Grupo III dos Campi com abertura para a Classe de Assistente A, no período de 20.02 a 20.04 de 2015, com prazo até o dia 21.04.2015 para pagamento da taxa. Em caso de reabertura para a mesma Classe de Assistente A no período de 22.04 a 22.05 de 2015, com prazo para pagamento da taxa até o dia 23.05.2015.

3.2 Não serão admitidas inscrições via fax e/ou correio eletrônico, ou fora do prazo determinado.

3.3 Os candidatos deverão acessar o endereço eletrônico: <http://concurso.unifesspa.edu.br> e seguir rigorosamente todas as instruções ali contidas. Nesse endereço, os candidatos encontrarão o edital do concurso e seus anexos, além do requerimento de inscrição e do boleto bancário em forma de arquivo eletrônico para impressão, que deverá ser recolhido junto ao Banco do Brasil S.A., até o primeiro dia útil, posterior ao final da inscrição.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

